



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Ofício n.º 3/SACOM

Unaí(MG), 20 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos converteu o Projeto de Lei n.º 4/2016, de sua autoria, que reconhece de utilidade pública a Associação Rural das Camponesas e Camponeses do Projeto de Assentamento José Ribamar de Araújo - ACAJ.

Para instrução do processo, solicito que Vossa Excelência encaminhe a esta Comissão, no prazo máximo de quinze dias, os seguintes esclarecimentos e documentos:

- 1) por qual razão consta no artigo 11 do Estatuto, o nome da Associação dos Agricultores Familiares Rurais do Projeto de Assentamento Florestan Fernandes;
- 2) a diretoria Executiva de acordo com o artigo 17 é composta por 6 membros (igual a ata). Assim, o que o parágrafo quarto (a diretoria executiva formada por três sócios contribuintes e equidistantes em terceiro grau) do mesmo artigo quis dizer? Houve erro material? Obs: Para reconhecimento da utilidade pública deve haver a juntada no projeto de lei da cópia da ata de eleição da diretoria em exercício. Foi juntada ata com 6 membros na diretoria;
- 3) por qual razão há a existência de um 3º secretário na ata do dia 9/11/2015 e de um 3º tesoureiro na ata do dia 11/11/2015, uma vez que o estatuto traz somente 2 secretários e 2 tesoureiros;
- 4) com relação ao conselho fiscal, o artigo 26 traz que serão 3 sócios contribuintes e respectivos suplentes. Ocorre que a ata não mencionou dos 3 sócios quem seria o seu presidente, relator e secretário. Além disso, faltou constar um suplente na ata. Fazer o devido ajuste.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Alino Coelho
Presidente da Câmara
Unaí – Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

33
4

(Fls. 2 do Ofício n.º 3, de 20 /1/2017)

5) declaração da diretoria de que não remunera, a qualquer título, os mantenedores e os associados. A declaração juntada se omitiu quanto aos associados; e

6) declaração da entidade, no sentido de não ser beneficiária de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de Direito Público, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 3º da Lei 1.296/1990.

Atenciosamente,


VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

RECEBI
29
27.36